



(Paulo Sérgio Martins)

Prevê reposição de conteúdo escolar e abono de faltas para alunos da rede municipal de ensino e servidores públicos municipais convocados para participarem de seleções ou competições desportivas oficiais, representando o Município, o Estado ou o País.

Art. 1º. Os alunos da rede municipal de ensino ou servidores públicos municipais que integrem delegação desportiva ou paradesportiva de representação Municipal, Estadual ou Nacional, em competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos esportes olímpicos e paraolímpicos, terão direito a:

I – se aluno da Rede Municipal de Ensino, a compensação de ausência, a reposição de conteúdo e a aplicação de provas em segunda chamada, sem o pagamento de qualquer taxa.

II – se servidor público municipal, o abono de faltas referentes ao período de afastamento do trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

Art. 2º. A aplicação desta lei se dará mediante a apresentação de documento oficial que comprove a convocação e a participação do estudante ou do servidor no evento desportivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto visa instituir benefícios aos estudantes e servidores públicos que integrarem delegação desportiva ou para desportiva de representação Municipal, Estadual ou Nacional, em competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos esportes olímpicos e paraolímpicos, dentro do país ou no exterior.

O intuito é o da compensação de ausência, da reposição de conteúdo e a aplicação de provas em segunda chamada sem o pagamento de taxas, facilitando a sua permanência, na escola ou universidade.

Também traz a garantia de abono de falta ao servidor público municipal que se enquadre nos requisitos deste projeto.



Por todo o exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado